



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PGE Nº 339/2016

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE  
PARECERES, DESPACHOS,  
MEMORANDOS, OFÍCIOS E PEÇAS  
JUDICIAIS PELA PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, valendo-se da competência a que alude o artigo 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991, bem como o Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PARECERES E DESPACHOS JURÍDICOS

**Art. 1º** As consultas formuladas à Procuradoria Geral do Estado devem ser respondidas, conforme o caso, em Pareceres ou Despachos Jurídicos.

**Art. 2º** Os Pareceres e os Despachos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, exceto no caso de delegação, conforme prevê o art. 11, inciso XVII, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, devem ser aprovados pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 3º** Os Pareceres do Procurador-Geral do Estado são numerados em ordem sequencial, datados e arquivados na Assessoria Especial, e encaminhados, por cópias, às Unidades Operativas da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 4º** Despacho Jurídico é a manifestação por meio da qual o Procurador de Estado responde, de forma breve, clara, concisa e conclusiva, às questões postas em consultas de menor complexidade.

**Art. 5º** Os Despachos Jurídicos:

I – dispensam a inserção de citações doutrinárias e transcrições de acórdãos ou das respectivas ementas, as quais, se necessário, podem ser mencionadas através de simples referência;



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**II** – devem ser numerados em ordem sequencial própria, datados, numerados e encaminhados, no original, à autoridade consulente.

**Art. 6º** Os Pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado que sejam de grande importância para a Administração Pública, poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Estado, e divulgados no sítio da Procuradoria Geral do Estado – [www.pge.al.gov.br](http://www.pge.al.gov.br).

**Art. 7º** Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos Procuradores de Estado serão impressos em duas vias, com cabeçalho padrão da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, e conterão obrigatoriamente, observada a ordem adiante disposta:

**I** - o número do processo em que foi exarado;

**II** - o nome do interessado;

**III** - o assunto versado no processo;

**IV** - a designação “PARECER PGE” ou “DESPACHO JURÍDICO PGE”, grafada em letras maiúsculas, seguido da sigla da unidade e numeração sequencial anual;

**V** - a ementa, com expressões de referência e conteúdo resumido da conclusão;

**VI** - a exposição, com relato da matéria ou enunciado da consulta;

**VII** – a fundamentação legal, doutrinária ou jurisprudencial; e

**VIII** – a conclusão.

§ 1º A ementa, com recuo de 6 cm, indicará de forma precisa o assunto objeto do parecer ou despacho jurídico, e a conclusão a que chegou o Procurador de Estado que o emitiu.

§ 2º A exposição, que deverá ser clara e precisa, conterà o relatório, os fundamentos de fato e de direito, e se destina à transcrição do objeto da consulta, com seus quesitos, e ainda a apresentação das dúvidas levantadas pelo consulente, devendo conter o nome do interessado, a sinopse do pedido e suas fundamentações, além das principais ocorrências do processo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

§ 3º A fundamentação consiste no espaço onde o Procurador de Estado elabora as premissas que sustentarão a sua conclusão final.

§ 4º A conclusão é a parte final do parecer e decorre do raciocínio descrito na fundamentação, correspondendo a uma síntese de todas as conclusões.

§ 5º Quando a consulta for formulada em perguntas, a conclusão deverá, necessariamente, reproduzir as questões com as devidas respostas alcançadas.

§ 6º Antes de submeter o Parecer ou o Despacho Jurídico ao Procurador-Geral do Estado, o Coordenador da Procuradoria da Unidade Operativa deve manifestar-se no sentido de acolhê-lo ou não, neste último caso emitindo o entendimento que julgue adequado.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMORANDOS E OFÍCIOS

**Art. 8º** Memorando é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente.

**Art. 9º** Os Memorandos, quando expedidos, devem conter, obrigatoriamente:

I – A designação “MEMORANDO PGE” grafada em letras maiúsculas, seguido da sigla da unidade e numeração sequencial anual;

II - A data e local da expedição;

III - A indicação do destinatário; e

III – O assunto a que se refere.

**Art. 10.** Ofício é a modalidade de comunicação destinada ao tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e também com particulares.

**Art. 11.** Os Ofícios, quando expedidos, devem conter, obrigatoriamente:

I – a designação “OFÍCIO PGE” grafada em letras maiúsculas, seguido da sigla da unidade e numeração sequencial anual;

II – A data e local da expedição;



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

III - A indicação do destinatário e de seu respectivo endereço; e

III – O assunto a que se refere.

**CAPÍTULO III**

**DA CONFIGURAÇÃO, ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DOS PARECERES,  
DESPACHOS JURÍDICOS, MEMORANDOS, OFÍCIOS E PEÇAS  
JUDICIAIS.**

**Art. 12.** A configuração, elaboração e redação dos Pareceres, Despachos, Memorandos, Ofícios e Peças Judiciais a cargo dos Procuradores de Estado obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, e nesta Portaria.

**Art. 13.** O cabeçalho dos expedientes deverá ser impresso em papel timbrado, com o brasão do Estado, alinhado de forma centralizada, com o título ESTADO DE ALAGOAS e subtítulo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, e logo abaixo o nome da Unidade Operativa, digitado na fonte “*times new roman*”, estilo negrito, no tamanho 12 (doze), em maiúsculo.

**Art. 14.** A forma de apresentação do texto, sem molduras, bordas verticais ou horizontais, deverá obedecer às seguintes configuração e formatação:

**I** – papel A4 (tamanho 21cm X 29,7 cm );

**II** – fonte: times new roman;

**III** – tamanho da fonte: 12;

**IV** – padrão de formatação: WORD;

**V** – cor: preta;

**VI** – tabulação: 2,5 cm;

**VII** – espaçamento entre linhas: simples (1,0);

**VIII** – espaçamento entre parágrafos: 6 pontos antes e 6 pontos depois;

**IX** – margem superior: 2,5 cm;

**X** – margem inferior: 2,0 cm;



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

XI - margem esquerda: 3,5 cm;

XII - margem direita: 3,0 cm; e

XII - imprimir opcional em ambos os lados do papel.

§ 1º É permitido constar o endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, de forma centralizada no rodapé, ([www.pge.al.gov.br](http://www.pge.al.gov.br)) na fonte 9, bem como imediatamente abaixo o endereço e telefone da Unidade Operativa que estiver emitindo a peça jurídica.

**Art. 15.** Os parágrafos serão numerados cardinalmente, a partir do segundo e, ao fecho, na linha seguinte, seguir-se-á a expressão “PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS”, a denominação ou sigla da unidade interna, o local, indicando-se, após, a data por extenso.

**Art. 16.** O nome do Procurador de Estado deverá constar centralizado ao final da peça, em caixa alta, colocando-se logo abaixo, obrigatoriamente centralizada, a expressão: Procurador de Estado, em caixa baixa, facultado acrescentar na linha a seguir, também em caixa baixa, o cargo de chefia ou função de confiança que detenha na Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**Parágrafo único.** Os Pareceres, Despachos, Memorandos, Ofícios e Peças Judiciais deverão ter as suas folhas rubricadas pelo signatário.

**Art. 17.** As palavras ou expressões latinas usuais nas peças jurídicas, bem como as de língua estrangeira deverão ser grafadas em itálico.

**Art. 18.** Deve-se evitar o excesso ou o abuso de palavras grifadas em itálico ou negrito, e o uso desnecessário da caixa alta e do sublinhado, de forma que possam retirar da peça a sobriedade, discrição, simplicidade e elegância.

**Art. 19.** Os Pareceres, Despachos, Memorandos, Ofícios e Peças Judiciais devem ser redigidos com clareza, objetividade e racionalidade, evitando-se o uso de estilos rebuscados e incompreensíveis:

I - para a obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum;

b) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

II - para a obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, com clareza, de modo que permita perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance da peça jurídica;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

e) evitar o uso das conjunções aditivas e alternativas "e" e "ou" na forma "e/ou";

f) indicar, expressamente, o dispositivo de norma objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art." seguida do correspondente número, ordinal ou cardinal;

g) empregar nas datas as seguintes formas:

1. 4 de março de 2005 e não 04 de março de 2005; e

2. 1º de maio de 2005 e não 1 de maio de 2005;

h) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas: "Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004", na primeira remissão e "Lei Complementar nº 81, de 2004", nos demais casos.

i) para distinção da origem do ato normativo, as palavras "Lei" e "Decreto" deverão ser seguidas das palavras "Estadual" ou "Municipal"; quando não for grafada a origem da lei ou do decreto, considerar-se-á que o ato normativo é Federal.

l) as fontes das citações devem ser indicadas nas notas de rodapé.

**Art. 20.** Se o parecer ou a peça judicial forem extensos poderão ser divididos em capítulos numerados em algarismos romanos podendo haver subtítulos.

**Parágrafo único.** O nome do capítulo e subtítulo deve sintetizar a tese que será desenvolvida no texto que lhe segue.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

**Art. 21.** Deve ser preservada na peça aparência que revele o seu caráter pessoal e institucional.

**Art. 22.** É defeso inserir na peça símbolos, logomarcas, nomes e caracteres estilizados ou personalizados do Procurador de Estado que a subscreve.

**Art. 23.** Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos setores jurídicos das Autarquias e das Fundações Públicas obedecerão ao disposto nesta Portaria, com a seguinte designação: "PARECER (SIGLA ENTIDADE)" ou "DESPACHO JURÍDICO (SIGLA DA ENTIDADE)", grafada em letras maiúsculas, seguido do número do parecer.

**Art. 24.** Para fins de identificação de Pareceres, Despachos Jurídicos, Memorandos e Ofícios adotar-se-ão as seguintes siglas:

I – PA - Procuradoria Administrativa;

II – PFE - Procuradoria da Fazenda Estadual;

III – PJ - Procuradoria Judicial;

IV – PAI - Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta;

V – PLIC - Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios;

VI – CGI - Coordenadoria do Interior; e

VII – CE - Centro de Estudos.

**Parágrafo único.** Os Pareceres, Despachos, Memorandos e Ofícios emitidos pelo Procurador-Geral do Estado, Subprocurador-Geral do Estado, Assessoria Especial, Assessoria no Distrito Federal e Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil, terão apenas a sigla da unidade e a numeração sequencial anual.

I – PGE/GAB - Procurador-Geral do Estado;

II – SUB/PGE/GAB - Subprocurador-Geral do Estado;

III – PGE/GAB-CG - Procurador Chefe de Gabinete;

IV – ASS - Assessoria Especial;

V – ADF - Assessoria no Distrito Federal; e

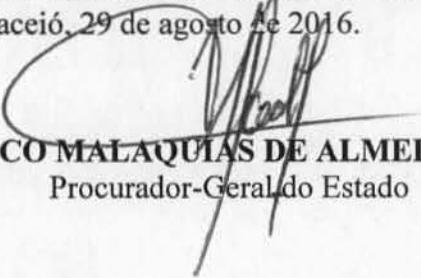


ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

VI – NE - Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do  
Procurador-Geral, em Maceió, 29 de agosto de 2016.

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**  
Procurador-Geral do Estado

PUBLICADO NO DOE,  
EM 31,08,16